RETIFICA ato de concessão de progressão na carreira publicado em 06/02/2019
Onde se lê: PENF II C
Leia se: PENF V B
SAMUEL ELIEZER SOARES DE OLIVEIRA, MASP: 11051125, Adm.3, lotado no HRJP:
ANULA ato de concessão de progressão na carreira publicado em 18/01/2019, TOS III B, vigência 11/01/2019, por falta de avaliação de desempenho.
JANAINA CARVALHO OLIVEIRA, MASP: 13562475 Adm. 1, lotada no HRAD:
RETIFICA ato de concessão de progressão na carreira publicado em 16/01/2019
Onde se lê: TOS II B C
Leia se: TOS I B C
LEIDILEIA MORAIS DA SILVA, MASP: 13549894, Adm. 1, lotada no HRAD:
RETIFICA ato de concessão de progressão na carreira publicado em 16/01/2019
Onde se lê: TOS II B C
Leia se: TOS I B C
LIGIA CRISTINA DA SILVA LOPES, MASP: 12154753, Adm.4, lotada no HRAD:
RETIFICA ato de concessão de progressão na carreira publicado em 16/01/2019
Onde se lê: PENF II C
Leia se: PENF II C D
DOMINGOS PAULO CACHECHE, MASP: 12925095, Adm.1, lotado no HAC:
RETIFICA ato de concessão de progressão na carreira publicado em 31/01/2019
Onde se lê: TOS
Leia se: PENF
JULIO CESAR COSTA, MASP: 12642633, Adm.1, lotado no CSSI:
TORNA SEM EFEITO ato de concessão de progressão na carreira, PENF II B C, publicado em 06/02/2019, vigência 16/01/2019.
ANA PAULA SHINKAWA MASP 1082258-3, Adm. 1, lotada na MOV:
RETIFICA ato de concessão de progressão publicado em 26/01/2017, MED IV B:
Onde se Lê: 01/01/2016
Leia-se: 01/01/2015
RETIFICA ato de concessão de progressão publicado em 13/01/2018, MED IV C:
Onde se lê: 01/01/2018
Leia-se: 01/01/2017
ROSILAINE DA ROCHA LIMA MASP 1211114-2, Adm. 3, lotada no HRJP:
ANULA ato publicado em 27/10/2018, referente a retificação da progressão PENF II C.
ANULA ato concessão de progressão na carreira publicado em 07/06/2017 PEN II C, vigência 01/01/2017.
CONCEDE progressão nos termos do artigo 17 da Lei 15.462/2005, PENF II C, vigência 01/01/2018.

Alice Guelber Melo Lopes
Diretora de Gestão de Pessoas

22 1197386 - 1

Secretaria de Estado de Administração Prisional

Expediente

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 010/2019
Processo Administrativo Disciplinar
Processado:R.S.P - MASP 1.436.022-6, Agente de Segurança Penitenciário.
Comissão Processante: Presidente: Ivan Nunes Lopes
Membros: Adso Borges Rezende Ferreira e Celso Marques da Silva Júnior.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2019
Carlos Henrique de Almeida
Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP

22 1197673 - 1

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA
REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II,
da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de
21/01/2011, dos servidores:

MASP 1377146-4,MARIELLI CAROLLINA CARDOSO GREGORIO,Analista Executivo De Defesa Social , acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-3a partir de 13/02/2019.

MASP 1195619-0,FABIANA GOMES PRAIS,Analista Executivo De Defesa Social , acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4a partir de 14/02/2019.

ANULA NO ATOREFERENTE AO(À) SERVIDOR(A):
MASP 1191021-3 ARISTIDES CASENDEY DE ABREU, AGSE, NA PARTE EM QUE CONCEDEU AFASTAMENTO DE 01 (MES) DEFÉRIAS PRÊMIO A PARTIR DE 01/12/2018, PUBLICADO EM 14/11/2018, A PEDIDO DO SERVIDOR, PORMOTIVODE LICENÇA SAÚDE.

ENIO MOREIRA AZZI
Chefe de Gabinete da
Secretaria de Estado de Segurança Pública

22 1197684 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna

Expediente

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.121, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição, classificação e designação de candidatos para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica para os componentes curriculares dos Campos de Integração Curricular para as escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam o Ensino Médio Integral e Integrado.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição, classificação e designação de candidatos para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica (PEB), regente de aulas, para os componentes curriculares dos Campos de Integração Curricular para as escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam o Ensino Médio Integral e Integrado, e considerando a Resolução SEE nº 3.995/2018, a Resolução nº 4.112/2019 e a Resolução n° 4.117/2019,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Serão abertas inscrições para classificação e designação de candidatos para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica (PEB), regente de aulas, para os componentes curriculares dos Campos de Integração Curricular, para as escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam o Ensino Médio Integral e Integrado.
Art. 2º - O candidato deverá realizar sua inscrição, pessoalmente ou por procuração, nas escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam o Ensino Médio Integral e Integrado.
Art. 3º - O candidato poderá se inscrever em até 03 (três) componentes curriculares dos Campos de Integração Curricular nas escolas de seu interesse, observadas a habilitação e a experiência para o componente a que se propõe.
Atr. 4º - A inscrição efetivada pelo candidato lhe permitirá concorrer à designação para a função de Professor de Educação Básica (PEB), regente de aulas, nos componentes curriculares dos Campos de Integração Curricular somente nas escolas onde se inscrever.
Art. 5º - Caberá às Superintendências Regionais de Ensino (SRE), por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar (IE), a divulgação das escolas que ofertam o Ensino Médio Integral e Integrado, bem como a lista dos componentes curriculares de cada Campo de Integração Curricular ofertados.
Parágrafo único. Caberá à Direção da Unidade de Ensino a divulgação da lista dos componentes curriculares de cada Campo de Integração Curricular de designação.
Art. 6º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio que não seja o estabelecido por esta Resolução.
Art. 7º - Não caberá qualquer recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato ou procurador, no ato da inscrição.
Art. 8º - O processo de classificação é composto por duas etapas classificatórias e eliminatórias:
a - análise de currículo;
b - aula prática.
Art. 9º - Os candidatos inscritos à designação para a função de Professor de Educação Básica (PEB), regente de aulas, nos componentes dos Campos de Integração Curricular para as escolas de Ensino Médio Integral e Integrado serão classificados em lista final, única, por escola e por componente curricular de designação.
CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
SESSÃO I
DA INSCRIÇÃO
Art. 10 - O candidato ou procurador deverá realizar sua inscrição, presencialmente, na escola de seu interesse, conforme cronograma disposto no Anexo I desta Resolução.
Art. 11 - O "Formulário de Inscrição", Anexo III, deverá ser entregue, pessoalmente ou por procurador, na escola de seu interesse.
Art. 12 - O candidato ou procurador deverá entregar, no ato da inscrição, currículo com cópia dos documentos comprobatórios das informações declaradas.
Art. 13 - O candidato ou procurador deverá apresentar, no ato da inscrição, uma Proposta de Trabalho a ser desenvolvida com os estudantes durante o ano letivo para cada componente curricular dos Campos de Integração Curricular para o qual se inscreveu, conforme "Formulário para registro de proposta de trabalho de componente curricular", Anexo IV desta Resolução.
Art. 14 - A documentação descrita nos Artigos 11, 12 e 13 deverá ser entregue na escola, pelo candidato ou procurador, em envelope lacrado com indicação do nome do candidato, do Campo de Integração Curricular e do componente curricular de interesse.
Art. 15 - A escola, no ato do recebimento da inscrição, não fará qualquer tipo de conferência dos documentos e dados informados pelo candidato.
Parágrafo único - O preenchimento dos Formulários dos Anexos III e IV deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.
Art. 16 - Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante o período de inscrição.
§1º- A cada correção, o candidato entregará um novo envelope com todos os documentos necessários e o envelope anterior será devolvido ao candidato no ato da substituição da inscrição, mediante assinatura de novo recibo.
§2º- Os candidatos serão classificados de acordo com o último formulário protocolado na escola que ofertará o componente específico dos Campos de Integração Curricular de seu interesse.
Art. 17 - As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da designação.
Art. 18 - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação, ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do designado.
SESSÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO
Art. 19 – Os candidatos inscritos à designação para a função de Professor de Educação Básica (PEB), regente de aulas, nos componentes dos Campos de Integração Curricular para as escolas de Ensino Médio Integral e Integrado serão classificados em lista final, única, por escola e por componente curricular de designação.
Art. 20 - O processo de classificação será composto por duas etapas, sendo ambas classificatórias e eliminatórias.
§ 1° - Primeira Etapa: constará da análise de currículo e seus documentos comprobatórios, observando-se os critérios de pontuação previstos no Anexo II desta Resolução, incluindo a Proposta de Trabalho apresentada, Anexo IV, e sua coerência frente ao componente curricular do Campo de Integração ao qual o candidato se inscreveu.
§ 2° - Segunda Etapa: constará de uma aula prática com entrega de Plano de Aula, em consonância com a Proposta de Trabalho, Anexo IV, apresentado no ato da inscrição.
SESSÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA
Art. 21 - A classificação se dará, em lista única, após análise do currículo e da Proposta de trabalho, Anexo IV, observados os critérios descritos no Anexo II desta Resolução.
Art. 22 - Havendo mais de um candidato inscrito, em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
a - maior tempo de atuação no componente curricular para o qual se candidata;
b - idade maior.
Parágrafo único. Será considerado o "tempo de serviço" exercido na regência de aulas no componente curricular específico dos Campos de Integração Curricular, na rede estadual de ensino, até 30 de junho de 2018.
Art. 23 - Serão convocados para a segunda etapa/aula prática os 05 (cinco) primeiros candidatos classificados.
Art. 24 - A lista de candidatos classificados na primeira etapa, assim como o horário de realização da segunda etapa/aula prática, será divulgada na própria escola e no site da Superintendência Regional de Ensino a qual a escola está jurisdicionada.
SESSÃO IV
DA CLASSIFICAÇÃO NA SEGUNDA ETAPA
Art. 25 - A segunda etapa/aula prática será composta por uma aula a ser ministrada pelo candidato, com entrega de Plano de Aula em consonância com a Proposta de Trabalho, Anexo IV, apresentada no ato da inscrição.
§ 1° - O candidato deverá entregar 3 (três) cópias impressas do Plano de Aula para a banca avaliadora antes de iniciar a aula prática;
§ 2° - A aula prática será ministrada à banca examinadora e terá duração máxima de 30 minutos, sendo avaliado o desempenho do candidato nos seguintes critérios:
a - domínio do conhecimento da área e do componente de interesse;
b - metodologia de ensino.
Art. 26 - Os candidatos desta etapa serão avaliados, de acordo com a pontuação descrita nos "Critérios de pontuação para a Segunda etapa/aula prática", Anexo II desta Resolução.
Art. 27 - Havendo mais de um candidato inscrito, em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
a - maior tempo de atuação no componente curricular para o qual se candidatou;
b - idade maior.
Parágrafo único. Será considerado o "tempo de serviço" exercido na regência de aulas no componente curricular específico dos Campos de Integração Curricular, na rede estadual de ensino, até 30 de junho de 2018.
Art. 28 - A classificação final dos candidatos se dará pelo somatório da pontuação obtida na segunda etapa, observado o disposto no Art.27.
CAPÍTULO III
DA BANCA EXAMINADORA
Art. 29 - A banca examinadora deverá ser composta pelo Diretor da Escola, um docente da escola, um representante da Superintendência Regional de Ensino.
§1º - O diretor da escola poderá convidar um representante do colegiado escolar e um representante de universidades públicas, institutos federais de educação ou instituições educacionais privadas locais do território para compor a banca.
§2º - Caberá ao diretor da escola presidir a banca examinadora e convidar, juntamente com a Superintendência Regional de Ensino, o representante da instituição educacional que comporá a banca.
Art. 30 - A Banca examinadora terá a função de analisar e avaliar o desenvolvimento da aula prática, bem como a coerência com a proposta apresentada, de acordo com a pontuação descrita nos "Critérios de pontuação para a Segunda etapa/aula prática", Anexo II desta Resolução, registrando o resultado do processo em ata.
Parágrafo único. No caso de não preenchimento da vaga, mais três candidatos classificados na primeira etapa, obedecendo à ordem de classificação, serão chamados para participar da Segunda etapa/aula prática.
CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA
Art. 31 – A direção da escola deverá registrar no Sistema SYSADP do Portal da Educação todas as vagas não assumidas por servidores efetivos ou estabilizados, observando os limites do comporta e a real necessidade da escola:
I - justificar o motivo da solicitação;
II - especificar o período da designação e o horário de trabalho;
III - em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;
IV - observar os prazos mínimos permitidos para designação para a função pública de Professor de Educação Básica definidos nas normas vigentes.
Art. 32 - A designação de servidores para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica (PEB), regente de aulas, será processada presencialmente na escola estadual que ofertará o Ensino Médio Integral e Integrado para a qual o candidato se inscreveu, obedecendo à lista única, final, observando os procedimentos dispostos na Resolução SEE nº 3.995, de 24 de outubro de 2018, na Resolução SEE 4.112, de 08 de janeiro de 2019, e orientações complementares.
Art. 33 - Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 34 - Os horários, assim como a carga horária de atuação nos componentes curriculares dos Campos de Integração Curricular serão aqueles definidos no quadro de horário da escola.
Art. 35 - Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino – SRE, ao Analista Educacional/Inspetor Escolar e ao Diretor de Escola Estadual, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Instruções Complementares.
Art. 36 - As situações excepcionais deverão ser analisadas pelo Diretor da Superintendência Regional de Ensino e encaminhadas para consideração da Secretaria de Estado de Educação.
Art. 37 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.
Art. 38 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 22 de fevereiro de 2019.
(a) JULIA SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
(Resolução SEE nº 4.121, de 22 de fevereiro de 2019)
A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício de função pública de Professor de Educação Básica para os componentes curriculares dos Campos de Integração Curricular para as escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam o Ensino Médio Integral e Integrado, de acordo com os seguintes cronogramas:

	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
De25/02/2019 a 26/02/2019	De funcionamento da escola	- Inscrição de candidatos para função pública de Professor de Educação Básica (PEB), regente de aulas, para os componentes curriculares dos Campos de Integração Curricular.	Escolas Estaduais que ofertam o Ensino Médio Integral e Integrado.
27/02/2019	De funcionamento da escola	- Classificação dos candidatos Inscritos – Primeira Etapa - Divulgação da lista de classificados na Primeira Etapa	
28/02/2019	De funcionamento da escola	- Aula prática dos candidatos selecionados para Segunda etapa	
01/03/2019	De funcionamento da escola	- Divulgação da lista de classificados na Segunda Etapa - Apresentação do candidato com a documentação completa para a assinatura do QI, com a vigência de exercício a partir de 07/03/2019	
07/03/2019	Horário definido pela escola	Início de exercício	Na Escola

ANEXO II
(Resolução SEE nº 4.121, de 22 de fevereiro de 2019)
Critérios de Pontuação para a Primeira Etapa no Processo de Designação para professores regentes de aula dos Componentes Curriculares dos Campos de Integração Curricular das escolas de Ensino Médio Integral e Integrado.
Quadro I (do Anexo II)

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO			
Item	Habilitação/Escolaridade	Comprovante	Pontuação
1.0	- Licenciatura Plena com formação específica ou correlata a do componente curricular dos campos de integração o qual pretende lecionar Ou - Curso superior (Bacharelado ou Tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com formação específica ou correlata a do componente curricular dos campos de integração o qual pretende lecionar. Ou - Registro "D" (Definitivo) ou "Registro "S" (Suficiência) de habilitação para o ensino médio, com formação específica ou correlata a do componente curricular dos campos de integração o qual pretende lecionar.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. - Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes. - Registro "D" ou Registro "S".	10
	- Licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº. 399/89, com formação específica ou correlata a do componente curricular dos campos de integração o qual pretende lecionar.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar ou Registro MEC "LP".	9
	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena com formação específica ou correlata a do componente curricular dos campos de integração o qual pretende lecionar	Declaração de Matrícula acompanhada de histórico parcial.	8
	- Curso superior (Bacharelado ou Tecnólogo), cujo histórico comprove formação específica ou correlata a do componente curricular dos campos de integração o qual pretende lecionar Ou - Curso superior (Bacharelado ou Tecnólogo), acrescido de pós-graduação cujo currículo comprove específica ou correlata a do componente curricular dos campos de integração o qual pretende lecionar.	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	6
	Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena com formação específica ou correlata a do componente curricular dos campos de integração o qual pretende lecionar.	Declaração de Matrícula acompanhada de histórico parcial.	5
	Matrícula e frequência em curso superior (Bacharelado ou Tecnólogo), cujo histórico comprove formação específica ou correlata a do componente curricular dos campos de integração o qual pretende lecionar.	Declaração de Matrícula acompanhada de histórico parcial.	4
	Curso Técnico da mesma área de conhecimento dos componentes curriculares dos campos de integração os quais pretende lecionar.	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	3
Item	Formação Complementar	Comprovante	Pontuação
2.0	Pós-graduação Stricto Sensu – Doutorado, na área em que pretende atuar.	Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES), credenciada pelo MEC Ou Diploma expedido por instituição de ensino estrangeira, revalidado ou reconhecido por IES brasileira, nos termos da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016.	4
	Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado, na área em que pretende atuar.		3
	Pós-graduação Lato Sensu, Especialização na área em que pretende atuar.		2
	Curso de capacitação, de aperfeiçoamento, de extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade, para atuar no componente curricular dos campos de integração o qual pretende lecionar.	Diploma ou certificado.	1
Item	Experiência Docente	Comprovante	Pontuação
3.0	Experiência docente no componente curricular o qual pretende lecionar.	Contagem de tempo emitida pela rede pública; Carteira de Trabalho e/ou Declaração emitida por instituições credenciadas ao MEC/organizações da sociedade civil e/ou Documento que comprove atividade docente.	2 pontos por ano até o máximo de 10 pontos